

RESOLUÇÃO Nº 18/GAB/DGPC/PCSC de 21/09/2023.

Regulamenta a utilização da Rede, Intranet e Internet no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 0093304/2023; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a utilização eficiente da Rede, Intranet e Internet no âmbito da PCSC, visando aos interesses institucionais;

CONSIDERANDO a importância da padronização e implementação de procedimentos no serviço de Internet no âmbito da PCSC, a fim de garantir eficiência, agilidade, transparência, seriedade e comprometimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle que assegurem o uso adequado da Rede, Intranet e dos serviços de Internet em âmbito institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, regras e responsabilidades para a utilização da Rede, Intranet e serviços de acesso à Internet, com o propósito de preservar o sigilo, a integridade e a disponibilidade das informações no âmbito da PCSC.

Art. 2º Esta Resolução incidirá sobre todas as pessoas que utilizarem a infraestrutura da PCSC para acessar a Rede, Intranet e Internet.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - usuário da rede: qualquer colaborador ou visitante que acesse a rede interna da PCSC, por meio de conexões cabeadas ou Wi-Fi;

II - rede: conjunto de dispositivos interconectados que compartilham recursos e trocam informações entre si;

III - intranet: rede privada, acessível apenas aos membros da Instituição. Utiliza os mesmos recursos e protocolos da Internet, mas é geralmente separada desta por meio de firewalls;

IV - internet: conjunto de computadores interligados em uma rede global que permite o tráfego e comunicação de dados;

V - site ou sítio: conjunto de páginas web apresentadas ou disponibilizadas por um indivíduo, empresa ou instituição, acessível por um endereço específico;

VI - norma: conjunto de regras, diretrizes ou regulamentos a serem seguidos;

VII - prioritários: referindo-se a algo com maior importância, relevância ou urgência em relação a outras coisas;

VIII - propriedade intelectual: direitos legais e exclusivos sobre criações da mente, como invenções, obras literárias, artísticas, marcas registradas, entre outros;

IX - log: registro detalhado de eventos, atividades ou comunicações que ocorrem em um sistema ou rede, geralmente usado para monitoramento ou auditoria;

X - maliciosas: informações ou ações projetadas ou destinadas a causar danos, prejudicar ou enganar;

XI - ETIR: Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes;

XII - incidentes de segurança da informação: qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, relacionado à segurança da informação que comprometa a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados e sistemas;

XIII - VPN: rede privada virtual (Virtual Private Network); e

XIV - recursos computacionais: equipamentos, instalações e/ou bancos de dados, direta ou indiretamente administrados, mantidos e/ou operados pelos setores da instituição, tais como:

a) redes;

b) impressoras;

c) equipamentos afins;

d) estações de trabalho;

e) laboratório de informática;

f) computadores e terminais de qualquer espécie; e

g) banco de dados e/ou documentos residentes em disco, fita e/ou outros meios de armazenamento de informação.

Capítulo I - Da utilização da Intranet

Art. 4º O acesso à Intranet disponibilizado pela PCSC aos usuários da rede deverá ser utilizado, exclusivamente, para os interesses de trabalho da Instituição.

Art. 5º O acesso à intranet é restrito a servidores, colaboradores e prestadores de serviços autorizados pela Instituição, de acordo com suas respectivas atribuições e necessidades funcionais.

Art. 6º Fica proibido o compartilhamento de senhas, credenciais de acesso ou informações sensíveis com terceiros não autorizados, visando preservar a confidencialidade e a segurança das informações acessadas por meio da Intranet na PCSC.

Capítulo II - Da Utilização da Internet

Art. 7º O acesso à Internet é permitido apenas para navegação em sites que estejam de acordo com os termos desta Resolução.

Art. 8º Poderá ser bloqueado ou limitado o acesso a sites de internet que não sejam essenciais para o uso institucional, visando a eficiência e o uso racional dos recursos de comunicação de dados.

Art. 9º O cadastro para acesso à Internet é pessoal e intransferível.

Art. 10º O acesso a qualquer serviço da Internet não implica na autorização automática.

Art. 11º O usuário da rede corporativa deverá usar a Internet de forma a evitar tráfego desnecessário na rede local;

Art. 12º Ficam proibidos os acessos a sites ou serviços relacionados aos seguintes conteúdos, exceto quando necessários para o serviço policial;

I - material obsceno, ilegal, ofensivo, antiético, preconceituoso ou discriminatório;

II - conteúdo que incentiva atividades ilegais;

III - elementos que violam direitos de propriedade intelectual;

IV - informações maliciosas ou tecnicamente prejudiciais (incluindo vírus de computador, bombas lógicas, cavalos de tróia, 'worms', componentes nocivos, dados corrompidos ou outro *software* malicioso ou prejudicial); e

V - transferir ou armazenar informações sensíveis da PCSC em sites sem contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com esta Instituição.

Capítulo III - Da Utilização da Rede Sem Fio

Art. 13º O acesso via rede sem fio (*Wi-Fi*) deverá ocorrer apenas nos pontos de acesso (*Access Points*) homologados, instalados e identificados pela Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) em diversos pontos das instalações.

Art. 14º As unidades da PCSC poderão adquirir equipamentos de pontos de acesso (*Access Points*) com

recursos próprios, desde que previamente homologados e instalados pela GETIN, de acordo com as diretrizes e procedimentos por esta estabelecidos, a fim de garantir a segurança e o funcionamento adequado da rede.

Art. 15º Fica proibido ao usuário conectar-se a redes abertas (sem senha), visando evitar a interceptação de suas informações por usuários mal-intencionados.

Art. 16º Fica a GETIN responsável por controlar e cadastrar os usuários para o acesso à Internet por redes sem fio.

Art. 17º O usuário deverá promover sua autenticação por meio de login e senha do e-mail institucional para acessar a Internet.

Parágrafo único. Fica proibido o compartilhamento de login e senha.

Art. 18º A disponibilização de acesso à Internet para visitantes deverá ser separada da rede corporativa, necessitando de cadastro prévio junto ao atendimento na respectiva Unidade Policial.

Art. 19º O acesso à Internet do usuário da rede corporativa será desativado em caso de desligamento da PCSC.

Capítulo IV - Do Registro de Logs

Art. 20º Os registros de *logs* deverão conter, no mínimo, informações como endereços de origem e destino, data/hora de início e término das conexões.

Art. 21º Poderão ser registrados outros dados relevantes visando otimizar o acesso e permitir auditorias.

Capítulo V - Do Controlador de Domínio na Rede

Art. 22º Todos os computadores da rede corporativa da PCSC deverão estar configurados com um Controlador de Domínio.

Art. 23º A GETIN criará contas de usuário com base nas informações pessoais (nome completo, CPF, cargo e lotação) fornecidas pelos próprios servidores.

Art. 24º As permissões de acesso serão atribuídas conforme lotação, responsabilidades e necessidades individuais.

Art. 25º Os usuários deverão utilizar suas credenciais de acesso (CPF e senha) criadas no controlador de domínio para autenticação em seus computadores.

Parágrafo único. A senha é pessoal e intransferível, exigindo cuidados para ser mantida segura.

Art. 26º Em caso de falha na autenticação, os usuários devem contatar a GETIN por meio do e-mail getin-suportec@pc.sc.gov.br para providências.

Parágrafo único. As necessidades excepcionais de acessos ou privilégios deverão ser solicitadas pelo mesmo e-mail indicado no *caput* deste artigo, as quais ficarão sujeitas à aprovação superior.

Art. 27º A GETIN manterá registro de todas as contas de usuário criadas no controlador de domínio, junto com as permissões de acesso atribuídas.

Capítulo VI - Do Circuito Fechado de TV (CFTV)

Art. 28º Todos os equipamentos empregados nos circuitos fechados de TV nas Unidades Policiais de Santa Catarina deverão ser previamente homologados pela GETIN.

§ 1º A aquisição, instalação e integração dos equipamentos à Rede do Governo deverão ser previamente autorizadas mediante solicitação formulada à GETIN.

§ 2º Deverá ser considerado que há solução de CFTV definida pela Instituição com ferramentas exclusivas, além de restrições de acesso ao rack de Rede das Unidades Policiais apenas à equipe de rede lógica da PCSC.

§ 3º Após a homologação efetuada pela GETIN, a Gerência de Contrainteligência e Estatística deverá avaliar os locais de instalação dos equipamentos.

Capítulo VII – Das Diretrizes Específicas

Art. 29º Em caso de dificuldades de acesso ou conexão à Internet, o usuário deverá contatar o provedor de internet contratado pela PCSC.

Parágrafo único. Questões relacionadas à infraestrutura da rede deverão ser comunicadas ao setor de Rede Lógica da GETIN por meio do e-mail getin-rede@pc.sc.gov.br.

Art. 30º Os usuários deverão relatar incidentes que afetem a segurança dos ativos à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR) por meio do e-mail etir@pc.sc.gov.br.

Art. 31º A GETIN poderá tomar medidas excepcionais para garantir a segurança, disponibilidade, integridade, sigilo e estabilidade da rede.

Art. 32º É vedada a utilização e instalação de equipamentos de rede na infraestrutura da PCSC sem a devida autorização e supervisão da GETIN.

§ 1º Entende-se por equipamentos de rede qualquer dispositivo, como roteadores, *switches*, *hubs*, *access points*, repetidores e dispositivos similares que tenham a finalidade de gerenciar, controlar ou estabelecer conexões de rede.

§ 2º Fica proibido o uso de quaisquer dispositivos computacionais como “*hotspot*” para rotear a rede do governo para conexão de outros dispositivos.

Art. 33º Fica proibido o uso de computadores e/ou notebooks pessoais na rede da PCSC, como também para acessar a internet, exceto nos seguintes casos:

I - em situações de necessidade comprovada, mediante solicitação prévia e aprovação pela GETIN, e

II - quando utilizado para fins de trabalho remoto, desde que esteja em conformidade com as diretrizes e políticas de segurança da informação da Instituição, mediante solicitação prévia e aprovação pela GETIN.

§ 1º O uso de computadores pessoais e notebooks na rede interna e para acessar a internet ficarão sujeitos às mesmas regras e restrições aplicáveis aos computadores institucionais, incluindo medidas adequadas de segurança e monitoramento.

§ 2º O descumprimento das regras estabelecidas por meio desta Resolução poderá resultar em ações disciplinares e legais cabíveis.

§ 3º A conexão externa de equipamentos à rede do Governo deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de conexão VPN.

§ 4º O equipamento deverá permanecer conectado à VPN apenas durante as atividades relacionadas à PCSC, devendo ser desconectado para uso pessoal.

§ 5º Todo policial possuirá uma conta VPN disponível para uso pessoal e intransferível.

§ 6º As informações relativas à configuração das contas VPN deverão estar disponíveis na INTRANET, podendo, também, ser solicitadas à GETIN.

Capítulo VIII – Das Responsabilidades

Art. 34º A utilização da Rede, Intranet e Internet implicará nas seguintes responsabilidades:

I - Com relação à GETIN:

a) gerenciar os links contratados, assegurando sua adequação às necessidades de trabalho;

b) monitorar e gerenciar o uso da Internet, identificando ocorrências e irregularidades;

c) implementar medidas de segurança;

d) definir, implantar e controlar a aplicação de procedimentos e instrumentos para a operacionalização das

normas vigentes;

e) determinar o bloqueio de acesso à rede corporativa para usuários que possam infringir as regras estabelecidas por esta norma.

II - Em relação às Chefias:

a) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos relacionados ao uso da Internet; e

b) orientar os subordinados sobre o uso consciente e racional da conexão com a Internet, devendo permanecer atento quanto a possíveis violações.

III - Em relação ao usuário:

a) cumprir as normas e procedimentos relacionados ao uso da Rede, Intranet e Internet estabelecidos nesta Resolução;

b) não comprometer a segurança (integridade, confidencialidade ou disponibilidade) de computadores, sistemas ou serviços de instituições governamentais ou privadas;

c) não permitir que terceiros utilizem suas credenciais de acesso;

d) garantir que dados ou informações pessoais e sigilosas sejam transmitidas de forma segura por meio de conexões HTTPS://, identificadas pelo símbolo de um cadeado na barra de endereço;

e) abster-se de realizar mineração de criptomoedas;

f) não realizar *download* ou distribuição de *software* ou dados não legalizados; e

g) não instalar *software* "pirata" ou não legalizado em equipamentos da Instituição.

IV - Em relação à Contraineligência e Estatística:

a) analisar os casos relacionados ao descumprimento do estabelecido por esta Resolução, quando de interesse da Contraineligência;

b) realizar ações de conscientização, em colaboração à GETIN, para promoção do uso responsável da Rede, Internet e Intranet; e

c) definir, em conjunto com a unidade envolvida, os locais de instalação das câmeras dos circuitos fechados de tv.

V - Em relação à Corregedoria-Geral da Polícia Civil (CORPC):

a) compete à Corregedoria-Geral da Polícia Civil a apuração administrativa da utilização indevida da internet no âmbito PCSC, podendo, para tanto, determinar o bloqueio dos usuários que vieram a violar as regras estabelecidas por esta Resolução.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 35º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5IO383ZZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 21/09/2023 às 11:01:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA5MzMwNF85MzMxMV8yMDIzXzVJTzM4M1pa> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00093304/2023** e o código **5IO383ZZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.